

LEI Nº 1.458/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES, “ESCRITÓRIO PROFESSOR WELLINGTON ROCHA LEITÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, denominado “**ESCRITÓRIO PROFESSOR WELLINGTON ROCHA LEITÃO**”.

Parágrafo único. Será possibilitado o atendimento pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** aos cidadãos residentes no Município de Horizonte que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 2º O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** funcionará junto a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte*, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Art. 3º Caberá a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte* organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único – O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES** comportará a exigência de estágio na área de Direito, cabendo a *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte* determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE